

CONTRATO Nº 018/2017

AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA

Pelo presente instrumento particular de Contrato que entre si celebram de um lado o contratante **MUNICÍPIO DE IBICARÉ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ Nº 82.939.448/0001-30, estabelecida à Rua D. Pedro II, 133, representada pelo Prefeito Sr. GIANFRANCO VOLPATO, CPF Nº 016.790.279-21, brasileiro, casado, residente neste Município, e de outro lado a contratada empresa **CARBONI MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 10.331.054/0001-93, com sede na Rua Severino José Pasqual, 118, Bairro Carboni, no município de Videira/SC, CEP 89.560-000, representada pelo sócio administrador senhor OSMAR CARBONI, brasileiro, portador do CPF nº 163.579.579-68, residente e domiciliado no município de Videira/SC, pactuam o presente contrato, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato tem origem no Processo Licitatório nº 5/2017, Pregão Presencial nº 4/2017, conforme Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 com aplicação subsidiária da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada, proposta SICONV nº 028314/2016, Convênio nº 840191 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Contrato de Repasse Caixa nº 1.036.154-33/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem como objeto a aquisição de um trator agrícola com as seguintes características:

Item	Qtd	Un	Descrição dos produtos
01	01	Un	Trator agrícola de pneus, novo, tração nas 4 rodas, motor turbo de 4 cilindros, com 95 CV de potência, câmbio sincronizado, alavancas laterais, sistema hidráulico, tomada de força independente com acionamento hidráulico, direção hidrostática, acionamento eletro-hidráulico da tração dianteira, freio a disco em banho de óleo com acionamento hidráulico, atuação nas quatro rodas, capota, arco de segurança, pesos dianteiros e traseiros, painel de instrumentos com horímetro, indicador de combustível, indicador de temperatura, tacômetro, luzes de advertência, pressão de óleo, alternador, bloqueio do diferencial traseiro, pneus dianteiros 14,9x24 e traseiros 18,4x34, com conjunto frontal auto nivelante, acoplada ao trator.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

O equipamento deverá ser entregue, conforme a solicitação da Secretaria de Fomento Agropecuário, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, sito a Rua Dom Pedro II, 133, Centro, Ibicaré – SC, e que deverá ocorrer até 05 (cinco) dias consecutivos após a solicitação feita pela Secretaria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O preço total ajustado para a aquisição do equipamento é de **R\$ 139.500,00 (cento e trinta e nove mil e quinhentos reais)**, valor este que o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA com recursos financeiros do Governo Federal, por intermédio do Ministério

da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, representado pela Caixa Econômica Federal, Convênio SICONV nº 840191 e Contrato de Repasse nº 1.036.154-33/2016/MAPA/CAIXA, bem como com recursos próprios do Município de Ibicaré,

3.2. O pagamento aos fornecedores será feito através de crédito em conta, no banco indicado, **após a autorização e liberação dos recursos pela Caixa Econômica Federal**, e entrega do equipamento, mediante a apresentação da Nota Fiscal com as especificações do objeto, descrição da marca, valor unitário e total em moeda corrente nacional, conforme especificado na tabela acima, constando seus elementos padronizados, não poderá conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas, devidamente liquidada pela pessoa indicada pela Secretaria.

3.3. Na Nota Fiscal deverá constar obrigatoriamente:

- **Contrato de repasse nº 1.036.154-33/2016/MAPA/CAIXA**
- **Convênio/SICONV nº 840191.**

3.4. Deverá acompanhar o termo de garantia de no mínimo 12 (doze) meses a partir da data da efetiva entrega.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE REAJUSTE:

I - Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

II - Os preços somente serão revisados mediante ocorrência de fato que justifique a aplicação do artigo, inciso e alínea supracitado da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA:

A contagem do prazo deste contrato terá início no dia da assinatura e término previsto para 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:

As despesas decorrentes na execução do Contrato correrão por conta de recursos financeiros oriundos do Governo Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, representado pela Caixa Econômica Federal, Convênio SICONV nº 840191 e Contrato de Repasse nº 1.036.154-33/2016/MAPA/CAIXA e do orçamento do exercício financeiro de 2017 do município:

Atividade: Aquisição de Veículos e Equipamentos Agrícolas
Mod. Aplic. Aplicação Direta
Conta: 07.0701.1064.104.4490000000000

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO.

A rescisão deste contrato poderá ocorrer por qualquer dos motivos constantes no artigo 78 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada, conforme o caso. Em havendo

rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- O Município ficará obrigado a:

a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do equipamento entregue, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registros próprios, falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

b) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

O CONTRATADO, por seus funcionários ou pessoal contratado, obriga-se a executar, nas condições estipuladas, a entrega do objeto deste contrato, na forma da solicitação, diretamente na Prefeitura, bem como, é de sua inteira responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, inclusas as sociais, bem como, todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato. É responsável também pelos danos que possam afetar o município ou terceiros em qualquer caso, durante a entrega do produto bem como a recuperação ou indenização sem ônus para o Município ou Municípes. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO:

Nos termos da Legislação, o Município pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do Edital Pregão Presencial 4/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES:

À Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

- Advertência;
- Multa de 10% sobre o valor do contrato;
- Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores.

- Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO :

Na eventualidade do município não cumprir com o pagamento contratado,

remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES:

A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LIBERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidada, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba.-SC, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n. 19/98.

E, para que este contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Ibicaré (SC), 10 de fevereiro de 2017.

MUNICÍPIO DE IBICARÉ
Gianfranco Volpato
Prefeito

CARBONI MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA
Osmar Carboni
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome: João Nelson Antes
CPF : 423.412.139-87

Nome: Evandro Volpato
CPF : 949.814.009-00

Visto

DAGOBERTO PRIMO
Advogado/Procurador
OAB/SC – 10.011